

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Caio Augusto Souza Lara

(Professor da Escola Superior Dom Helder Câmara – MG)

O ASSÉDIO SEXUAL CONTRA AS MULHERES NA INDÚSTRIA DE ENTRETENIMENTO BRASILEIRO

THE SEXUAL HARASSMENT AGAINST WOMEN IN THE BRAZILIAN ENTERTAINMENT INDUSTRY

DANIELA ALVES DA SILVA

Graduanda em Direito pela Dom Helder Câmara.

OBJETIVOS DO TRABALHO

Constata-se como objetivo geral do trabalho a análise da justiça em adotar medidas preventivas e punitivas contra a ocorrência de assédio sexual na indústria de entretenimento brasileira. São objetivos específicos: investigar as circunstâncias de ocorrências de assédio sexual na indústria de entretenimento brasileira; verificar a forma de denúncia das mulheres assediadas; reconhecer as consequências desenvolvidas pelas vítimas; examinar a reinserção no mercado de trabalho das vítimas assediadas.

Quando se analisa o passado da mulher na história nota-se a grande luta que tiveram em busca de seus direitos. Com o passar dos anos, cada vez mais a mulher conquistava funções que eram historicamente masculinas ganhando espaço no mercado de trabalho. A oposição sofrida contra o ingresso das mulheres no mercado de trabalho é de que ainda há uma rotulação dessas como sendo inabilitadas e incapazes de realizar cargos profissionalizantes.

A partir disso, a mulher ainda continua sendo vista como objeto de satisfação do homem sendo esse o ponto determinante para o assédio sexual contra elas,

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Caio Augusto Souza Lara

(Professor da Escola Superior Dom Helder Câmara – MG)

principalmente no ambiente de trabalho. Segundo Mary Cardone se traduz o assédio sexual pela atitude de alguém que, desejado obter favores libidinosos de outra pessoa, causa a esta constrangimento, por não haver reciprocidade (CARDONE, 1994, p.393).

METODOLOGIA UTILIZADA

A pesquisa que se propõe pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. No tocante ao tipo de investigação, foi escolhido, na classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa será predominantemente dialético.

Quanto à natureza dos dados, serão fontes primárias: dados extraídos de entrevistas, de documentos oficiais ou não oficiais, legislação, jurisprudência, dada estatística e informações de arquivos. Serão dados secundários: livros, artigos e artigos de revistas especializadas sobre o tema.

De acordo com a técnica de análise de conteúdo, afirma-se que se trata de uma pesquisa teórica o que será possível a partir da análise de conteúdo dos textos doutrinários, normas e demais dados colhidos na pesquisa.

REVISÃO DE LITERATURA

Aparecida Gonçalves é natural de Clementina/SP. Militante e ativista do movimento de mulheres e movimento feminista é especialista em gênero e violência contra a mulher. Essa experiência proferiu a informação que constitui o marco teórico da presente pesquisa, em entrevista ao site Rede Brasil Atua, em seus dizeres:

É, sim, violência contra a mulher, independentemente do que digam os perpetuadores dessa prática. É impossível dissociar a ação desses indivíduos

Personalidade Acadêmica Homenageada:
Caio Augusto Souza Lara

(Professor da Escola Superior Dom Helder Câmara – MG)

das demais agressões físicas e psicológicas das quais as mulheres são vítimas. São todas parte de um mesmo desprezo pelos direitos do próximo. É crime. Sempre que existe interação sexual não consensual é crime, e eles têm de ser individualmente responsabilizados por isso (SARTORATO, 2014).

Em vista desse conceito, a militante demonstra que quaisquer crimes por assédio sexual devem ser punidos uma vez que esse gera consequências tanto físicas quanto psicológicas para a vítima além de prejudica-las na volta ao mercado de trabalho por temer que esse ato possa se repetir.

O termo assédio sexual surgiu há pouco tempo quando veio a se tornar crime, mas sua ocorrência já era reconhecida há bastante tempo. Nos Estados Unidos, por exemplo, já se discutia, no final do século setenta, a proteção das vítimas – em sua maioria as mulheres, que cada mais se inseriam no mercado de trabalho.

A partir disso, o assédio sexual foi considerado crime no Brasil por meio da Lei 10.224 de 16.05.2001, que estabeleceu no artigo 216-A do Código Penal, sua definição legal: Constranger alguém com intuito de levar vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente de sua forma de superior hierárquico, ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função (BRASIL, 2001).

Quando a lei foi criada em 2001, esperava-se que a justiça pudesse punir e prevenir que esses crimes se tornem frequentes, porém, recentemente José Mayer ator – hoje com 67 anos- assédio diversas vezes uma ex-figurinista desde que essa faz parte da mesma rede de televisão que o ator, para Suslem Tononi, vítima do assédio:

Em fevereiro de 2017, dentro do camarim da empresa, na presença de outras duas mulheres, esse ator, branco, rico, de 67 anos, que fez fama como ganhão, colocou a mão esquerda na minha genitália e ainda disse que esse era seu desejo antigo. Elas? Elas, que poderiam estar eu meu lugar, não ficaram constrangidas. Chegaram até a rir de sua “piada”. Eu? Eu me vi só, desprotegida, encurralada, ridicularizada, inferiorizada, invisível. Senti desespero, nojo, arrependimento de estar ali. Não havia cumplicidade, sonoridade ¹

¹ Fliguranista assediada por José Mayer presta depoimento na segunda-feira. **Portal R7**. Disponível em:< <http://entretenimento.r7.com/famosos-e-tv/figurinista-assediada-por-jose-mayer-presta-depoimento-na-segunda-feira-diz-jornal-22042017>>. Acesso em: 26 abr. 2017.

Personalidade Acadêmica Homenageada:
Caio Augusto Souza Lara

(Professor da Escola Superior Dom Helder Câmara – MG)

Visto o depoimento da vítima, conclui-se que a mulher quando é vítima de assédio sexual, principalmente na indústria de entretenimento, se sente inferiorizada, envergonhada, constrangida e sem quaisquer reações no momento do crime. Muitas chegam aqui trêmulas logo após o ocorrido, outras têm tanto medo que demoram mais de mês para dar queixa (DAHMEN, 2001) explica a delegada de São Paulo.

Quando a mulher não denuncia de imediato e não informa ao assediador que a conduta é mal recebida e que existe a necessidade de parar, ela começa a ter dificuldades para manter seu desempenho de trabalho além de criar um ambiente hostil ou ofensivo. Somado a isso, pode ocasionar também, por parte do assediador, chantagens e ameaças de demissão para as vítimas quando elas não respondem de forma recíproca seus desejos.

Uma das grandes perguntas que recorrem a esse crime é o que leva alguém a assediar, muito psiquiatras tem a posição de quem advém de algum distúrbio causado pelo impulso, e conseqüentemente a pessoa não consegue se controlar. Para a psiquiatra Magda Vaissman a infância conturbada ou cheia de violências e desrespeitos pode estar relacionada a essas práticas. Mas não necessariamente. É preciso existir uma predisposição de caráter para que haja esta prática. E o caráter é inato e não adquirido (HELENA, 2014).

Em suma, quando o caso é levado à justiça, espera-se que essa faça seu papel de punir esses assediadores e que consiga inibir outros comportamentos parecidos, colocando assim fim as diversas conseqüências sofridas a mulher com esse ato.

O homem precisa começar a mexer na sua programação que, desde pequeno, o ensina a ser agressivo e a tratar mulheres como coisas. Raramente a ele é dado o direito que considere normal oferecer carinho e afeto em público (SAKOMOTO, 2014), finaliza Sakamoto criticando a forma como os homens são criados. Por último, não só a punição seria necessária para romper com esses pensamentos, outro ponto importante seria por meio da educação, combatendo assim esse tipo de mentalidade e a delegação de poder as mulheres.

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Caio Augusto Souza Lara

(Professor da Escola Superior Dom Helder Câmara – MG)

RESULTADOS OBTIDOS OU ESPERADOS

O problema objeto da investigação científica proposta é como a justiça brasileira deve prevenir para que não ocorra o crime de assédio sexual na indústria de entretenimento e em caso de sua ocorrência como as vítimas podem ser protegidas?

A partir das reflexões preliminares sobre o tema, supõe-se que a justiça deve cumprir seu papel de assegurar à vida e dar apoio psicológico às vítimas que sofreram assédio sexual dentro do ambiente de trabalho, uma vez que esse ato pode trazer consequências como desequilíbrio emocional e até, em casos extremos, o suicídio. Além disso, a denúncia é primordial para que a justiça possa agir, mas esses são os passos mais difíceis a serem atingidos pelas vítimas, uma vez que as mulheres assediadas estão envergonhadas e com medo. Esse medo se manifesta tanto na vergonha de se expor para a sociedade e essa fazer julgamentos a ela, tanto por parte do acusado em tentar algo contra sua vida.

Quando se denuncia, dificilmente haverá testemunha, uma vez que o assediador quase nunca expõe seus desejos na frente de outros colegas de trabalho e nem sempre há lesão corporal. Isso demonstra o quão difícil se torna a denúncia, porém demonstra também que deve haver nas empresas ouvidorias e auxílios para que as vítimas quebrem o silêncio e consigam dar o passo mais difícil.

TÓPICOS CONCLUSIVOS

A partir do que foi apresentado na pesquisa, é possível concluir o papel essencial que a justiça possui em casos de crimes de assédios sexuais, uma vez que essa estará não só promovendo a mudança de mentalidade de homens sobre as

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Caio Augusto Souza Lara

(Professor da Escola Superior Dom Helder Câmara – MG)

mulheres, mas também evitando que esse crime traga diversas consequências para a mulher assediada.

As empresas também apresentam papel fundamental para que esse crime seja evitado, seja por meio de palestras, propagandas, ouvidorias, que sejam sigilosas e que tragam certa confiança para que as vítimas não se sintam mais acuadas em contar sobre o crime. Seria fundamental também, adotar medidas rígidas sobre a relação entre os trabalhadores. Consequentemente tornará o ambiente mais saudável, o trabalho se tornará algo prazeroso e não mais sobre pressão de um assediador.

Logo, conclui-se que sempre houve desigualdades entre os homens e as mulheres, sendo mais notável quando a mulher começou a disputar o mercado de trabalho com o homem, relacionando-se no ambiente de trabalho e com isso, surgindo a figura do assédio sexual. Com esse crime iniciado em um ambiente de trabalho, quebra a estabilidade da empresa, desequilibrando o clima entre os trabalhadores e por fim queda da produtividade.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Decreto nº.10.224, de 16 de maio de 2001. Dispõe sobre o crime de assédio sexual e dá outras providências. **Previdência da Republica**. Brasília, 2001. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10224.htm>. Acesso em: 26 abr. 2017.

CARDONE, Mary. **O Assédio Sexual como justa causa**, publicado no “Repertório IOB de jurisprudência”, São Paulo Nº 23/24, 1994, p.393.

DAHMEN apud ANTONIO, Luiz Scavone JR. **Assédio Sexual**. São Paulo: Juarez Oliveira, 2001.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re) pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 3ª. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Caio Augusto Souza Lara

(Professor da Escola Superior Dom Helder Câmara – MG)

HELENA, Beatriz. **Assédio sexual:** mulher, a culpa não é sua. 2014. Disponível em: <<http://www.vix.com/pt/bdm/estilo/assedio-sexual-mulher-culpa-nao-e-sua>>. Acesso em: 28 abr. 2017.

SARTORATO, Diego. **Entrevista.** São Paulo: 21 mar. 2014. Entrevista concedida ao programa Rede Brasil Atual. Disponível em: <<http://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2014/03/sociedade-deve-ter-tolerancia-zero-com-enxofreadores-ressaltam-secretarias-de-mulheres-4248.html>>. Acesso em: 28 abr.2017.

SAKOMOTO apud HELENA, Beatriz. **Assédio sexual:** mulher, a culpa não é sua. Disponível em: <<http://www.vix.com/pt/bdm/estilo/assedio-sexual-mulher-culpa-nao-e-sua>>. Acesso em: 28 abr. 2017.

WITKER, Jorge. **Como elaborar uma tesis en derecho: pautas metodológicas y técnicas para el estudiante o investigador del derecho.** Madrid: Civitas, 1985.